

Edital 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	389182-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA LEMOS	18/06/2025 08:36 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	24/2025	25.25.000000495-8

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
(Processo Administrativo nº 25.25.000000495-8)

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 16 de julho de 2025
HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 389182

Torna-se público que o(a) **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-280, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço por grupo/item, modalidade de execução empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada para realização de treinamento teórico-prático nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS, Suporte Avançado de vida em Pediatria – PALS e Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

--	--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QTD ANUAL DE TURMAS	QTD TOTAL DE ALUNOS /ANO	VALOR POR ALUNO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)	18635	Turma com 8 (oito) alunos cada	02 (duas)	16 (dezesesseis)	2.005,50	32.088,00
	2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS (Pediatric Advanced Life Support)	18635	Turma com 8 (oito) alunos cada	02 (duas)	16 (dezesesseis)	2.150,00	34.400,00
TOTAL DO GRUPO I								66.488,00

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QTD ANUAL DE TURMAS	QTD TOTAL DE ALUNOS /ANO	VALOR POR ALUNO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	3	Curso de Transporte do Recém Nascido de Alto Risco	18635	Turma com 16 alunos	01 (uma)	16 (dezesesseis)	1.437,50	23.000,00

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela acima e disposto no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Este subitem não se aplica porque o presente processo não se refere ao sistema de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para os grupos, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

OU

~~3.9. Nos itens XX, XX e XX não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.~~

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

~~3.10.3. sociedades cooperativas;~~

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

~~3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

~~5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Item não aplicável uma vez que será utilizado o sistema tradicional do pregão.~~

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

~~5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício. Não se aplica ao presente processo.~~

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário do grupo/item;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

~~6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. Item não se aplica ao presente processo por não haver dedicação exclusiva de mão de obra.~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 5,00 (cinco reais)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~**8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];**~~

~~8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante /contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não

contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, no mesmo prazo do item anterior, a licitante vencedora, caso não possua, deve realizar cadastro no SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES, por meio do link: <https://portalsei.cfm.org.br/para-o-cidadao/cadastro-de-usuario-externo/>

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6. 1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Este subitem não se aplica porque o presente processo não se refere ao sistema de registro de preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Este subitem não se aplica porque o presente processo não se refere ao sistema de registro de preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/admin/index.php?pg=lista_licitacao

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: cpl@cremese.org.br. [A1]

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. [A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/admin/index.php?pg=lista_licitacao

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Modelo de proposta;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – IMR.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JILVAN PINTO MONTEIRO

Autoridade competente

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	389182-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	LARISSA COSTA ARAUJO	17/06/2025 10:43 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	24/2025	25.25.000000495-8

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

(Processo Administrativo SEI nº 25.25.000000495-8)

1.1. Contratação de *serviços continuados* de empresa especializada para realização de treinamento teórico-prático nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS, Suporte Avançado de vida em Pediatria – PALS e Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco, a *serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL DE TURMAS	QTD TOTAL DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO POR ALUNO	VALOR TOTAL
	1	Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS (<i>Advanced Cardiovascular Life Support</i>)	18635	Turma com 08 (oito) alunos cada	02 (duas)	16 (dezesseis)		

GRUPO I	2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS (Pediatric Advanced Life Support)	18635	Turma com 8 (oito) alunos cada	02 (duas)	16 (dezesseis)		
------------	---	---	-------	--------------------------------	-----------	----------------	--	--

		ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL DE TURMAS	QTD TOTAL DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO POR ALUNO	VALOR TOTAL
ITEM	3	Curso de Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco	18635	Turma com 16 (dezesseis) alunos	01 (uma)	16 (dezesseis)		

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado, de acordo com justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e aos seguintes pontos:
- 3.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.2.1. O conteúdo programático dos cursos deverá seguir as diretrizes atualizadas da *American Heart Association (AHA)*, voltadas à ressuscitação adulta e pediátrica. O conteúdo programático deverá conter, no mínimo, as seguintes abordagens:

3.2.2. Curso de ACLS (*Advanced Cardiovascular Life Support*) ou SAVC (*Suporte Avançado de Vida em Cardiologia*), chancelado pela *American Heart Association (AHA)*.

O Curso deve abordar desde medidas de suporte básico de vida (SBV) até o suporte avançado de vida cardiovascular (SAVC), com os seguintes tópicos, no mínimo:

- 1 - Abordagem Primária do BLS e Secundária do ACLS;
- 2 - Manejo de Vias Aéreas;
- 3 - Desfibrilação;
- 4 - Reconhecimento de Ritmos: Fibrilação Ventricular, Taquicardia Ventricular;
- 5 - Atividade Elétrica Sem Pulso, Assístolia, Bradicardias, Taquicardias;
- 6 - Supraventriculares, Isquemia e Injúria Miocárdica;
- 7 - Farmacologia relacionada;
- 8 - Cardioversão;
- 9 - Marcapasso Transcutâneo;
- 10 - Reanimação realizada por um socorrista e uso do Desfibrilador Externo Automático;
- 11 - DEA;
- 12 - Dinâmica da Equipe de Ressuscitação.

3.2.2.1. A carga horária mínima do curso **ACLS** deverá ser de 16 (dezesesseis) horas, devendo constar tal informação no certificado de conclusão do curso a ser emitido pela CONTRATADA.

3.2.3. Curso de PALS (*Pediatric Advanced Life Support*) ou SAVP (*Suporte Avançado de Vida em Pediatria*), chancelado pela *American Heart Association (AHA)*.

O curso deve discutir a abordagem sistemática do doente pediátrico crítico, o atendimento básico e avançado de todos os ritmos de parada cardiorrespiratória, assim como atendimento de taquiarritmias, bradiarritmias e o manejo sistemático do pós retorno da circulação espontânea, abordando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- 1 - Controle não invasivo das vias aéreas e terapia elétrica;
- 2 - BLS/DEA;
- 3 - Controle invasivo das vias aéreas;
- 4 - Reconhecimento e tratamento das arritmias cardíacas pediátricas;
- 5 - Acessos vasculares em pediatria;

6 - Prevenção, reconhecimento e tratamento da parada cardiorrespiratória da criança;

3.2.3.1. A carga horária mínima do curso **PALS** deverá ser de 16 (dezesesseis) horas, devendo constar tal informação no certificado de conclusão do curso a ser emitido pela CONTRATADA.

3.2.4. Curso de Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco

O curso deve discutir sobre os requisitos básicos e os problemas mais frequentes relacionados ao transporte do recém-nascido de alto risco, abordando a realização do transporte intra-hospitalar e inter-hospitalar, de modo eficiente e seguro, tratando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- 1 - Importância da assistência adequada ao recém-nascido, regionalização da assistência e seus objetivos;
- 2 - Equipamentos e instrumentação no transporte do RN Crítico;
- 3 - Monitoração no transporte do RN Crítico;
- 4 - Suporte respiratório no transporte do RN Crítico;
- 5 - Transporte inter-hospitalar do RN Crítico;
- 6 - Segurança do Paciente no Transporte do Neonato Crítico;

3.2.4.1. A carga horária mínima do curso de **Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco** deverá ser de 8 (oito) horas, devendo constar tal informação no certificado de conclusão do curso a ser emitido pela CONTRATADA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Governo Federal, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

4.1.2. Considera-se relevante a adoção de práticas administrativas e operacionais que reduzam quaisquer impactos ambientais possivelmente correlacionados às atividades prestadas, trabalhando sempre de forma a minimizar ou mitigar os efeitos de possíveis danos ao meio ambiente, se valendo de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezem pela sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não serão indicadas marcas ou modelos de referência para a presente contratação.

4.2.1. A exigência de credenciamento pela *American Heart Association* (AHA) para os cursos ACLS e PALS não configura indicação de marca comercial, mas sim requisito de qualificação técnica objetivamente necessário à execução do objeto, considerando que se trata da única entidade com

reconhecimento internacional consolidado para certificação em suporte básico e avançado de vida cardiovascular, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento visa garantir a padronização internacional dos procedimentos, a qualidade técnica superior dos cursos e o reconhecimento mundial dos certificados emitidos, em atendimento aos princípios da eficiência e do interesse público.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço, objeto da presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica ao presente objeto a exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, consoante justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar.*

Garantia da contratação

4.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa prevista no Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.7. *Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: será emitida uma ordem de serviço pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (dias) da data inicial prevista para o início de cada um dos cursos;*

5.1.2. *A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE todo o material didático correspondente ao número de alunos pré-estabelecidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início do(s) curso(s);*

5.1.3. *A CONTRATADA deverá fornecer, ao final dos cursos, 02 (dois) certificados:*

a) O 1º certificado de participação do curso, a ser entregue a todos os alunos presentes;

b) O 2º certificado de término do curso com sucesso, fornecido aos alunos que obtiverem aprovação nas provas teóricas e práticas a serem aplicadas.

b.1) Com relação aos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS e Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS, o certificado de término do curso com sucesso deverá ser emitido pela American Heart Association (AHA), com validade de 02 (dois) anos.

5.1.4. A seleção dos alunos e a divulgação dos cursos em redes sociais, sites e demais mídias sociais será realizada pela Assessoria de Comunicação do CREMESE.

5.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE gerir todo o processo de seleção e inscrição dos participantes nos cursos.

5.1.6. A CONTRATADA, ao final de cada curso, deverá entregar à CONTRATANTE, antes do aceite provisório, a seguinte documentação:

- a) Lista de presença de todos os participantes de cada curso;
- b) Relatório de desempenho dos participantes de cada curso;
- c) Lista, contendo a comprovação de entrega dos certificados, previstos no item 5.1.3 do presente instrumento, aos participantes de cada um dos cursos.

5.1.7. Qualquer despesa relacionada à transporte, hospedagem e alimentação para as equipes que ministrarão os cursos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os cursos serão realizados nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, na Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-280.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira ou horário/dia diversos, desde que atenda ao cronograma e legislação trabalhista sem que, para tanto, venha a gerar ônus para a entidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1. *Corpo docente, integrado por instrutores credenciados pela American Heart Association (AHA), com relação aos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS e Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS;*

5.4.2. *Material didático: Livro oficial do curso, com páginas ilustradas, em português, o qual deverá ser disponibilizado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da realização dos cursos ACLS, PALS e Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco;*

5.4.3. *Impressos para avaliação dos alunos e do curso;*

5.4.4. *Manequins para treinamento prático;*

5.4.5. *Laringoscópios, cânulas de entubação, cânulas de guedel, máscaras e ambús;*

5.4.6. *Material didático audio-visual;*

5.4.7. *Todo material relativo às atividades práticas das estações (DEAs)*

5.4.8. *Certificação de participação, disponível com carga horária e programação;*

5.4.9. *Cartão de certificação internacional com validade de dois anos;*

5.4.10. *Notebooks;*

5.4.11. Transporte de ida e volta dos instrutores nas datas definidas para o curso;

5.4.12. Custos do material para a prática do curso;

5.4.13. Estadia, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para os instrutores, secretários e diretores, nas datas definidas para os cursos.

5.4.14. Fornecimento de 2 (dois) coffee breaks por curso com as seguintes características mínimas, consoante informado pelo setor requisitante:

COFFEE BREAK			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Bolo inteiro redondo ou quadrado, sabor mesclado, massa de trigo branca com massa de chocolate, 20 fatias, pesando, aproximadamente, 2kg, servido cortado.	und.	1
2	Salada de Frutas: potes descartáveis com tampa, com, no mínimo, 4 frutas diferentes: banana, uva, pêra, maçã, melão, mamão, abacaxi e outras.	und	20
3	Mini pão de queijo, pesando, aproximadamente, 10 gramas por unidade.	und	50
4	Salgados tipo festa: Pastel de carne e frango com catupiry.	und	30
	Coxinha de frango.	und	30
	Risole de camarão, queijo e presunto com orégano.	und	30
5	Refrigerante: garrafa de 2 litros, sabores diversos, comum e/ou zero açúcar, gelado – marca conhecida nacionalmente.	und	1
6	Suco de fruta industrializado (caixa 1 litro) - uva, maracujá ou laranja.	und	2

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da entidade tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os cursos serão realizados no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, nos quantitativos constantes no item 1 deste instrumento, em datas definidas pela CONTRATANTE.

5.5.2. Os cursos serão realizados nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMSE, na Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-280, onde será ofertado/disponibilizado:

- a) estrutura tecnológica de ponta para o atendimento à demanda de internet;
- b) salas para ambientação dos cursos;
- c) utilização do espaço da copa, espaço para coffee break, banheiros, plataforma de acessibilidade, disponibilidade de água por aparelhos de purificador de água, e segurança 24 horas, dentro do edifício sede;
- d) sala apropriada para aulas ou palestras, com capacidade para 50 (cinquenta) alunos. A sala é equipada com computador para o(s) palestrante(s), projetor, wi-fi, microfone e caixa de som;

e) a CONTRATANTE disponibilizará material de apoio para a realização dos serviços de alimentação, tais como: mesas, copos, bandejas, açúcar, guardanapo, adoçante, dentre outros;

f) a CONTRATANTE disponibilizará garrafa térmica com café para cada turno do curso;

5.6. A carga horária mínima de duração dos cursos, objetos da presente contratação, encontra-se previsto no item 3 do presente instrumento.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), integrante do presente processo de contratação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento ocorrerá após a realização de cada um dos cursos e entrega dos respectivos certificados aos participantes que obtiverem as condições para tal.

7.3.2 . Entrega dos comprovantes de frequência dos cursos à CONTRATANTE.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, *ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório ou instrumento equivalente a ser encaminhado ao gestor do contrato.*

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.(art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.33. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO E ITEM**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Não será admitida a participação de pessoa física para a presente contratação, conforme justificativa contida em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas para a presente contratação, em virtude de justificativa contida em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.2. Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de alunos pretendido pela Contratante;

9.29.3. Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de alunos pretendido pela Contratante;

9.29.4. Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de alunos pretendido pela Contratante.

9.30. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, ainda:

9.30.1. Documento que comprove o credenciamento da empresa junto à respectiva entidade certificadora, em relação aos cursos ACLS e PALS, da *American Heart Association* (AHA).

9.30.2. Relação dos membros da equipe técnica responsável pela execução do objeto, devidamente instruída com prova da qualificação de cada um dos instrutores junto às respectivas entidades certificadoras.

9.30.3. Relação do aparelhamento a ser utilizado para fins de execução do objeto.

9.30.4. Caso os documentos solicitados estejam em língua estrangeira, estes deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada.

9.30.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, estará disposto no Relatório de Pesquisa de Preços, o qual será devidamente juntado aos autos do processo da licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.017 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. O ANEXO I contido neste instrumento não se aplica *in casu*, haja vista que o objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas para as contratações de pequeno valor, preceituadas no artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sendo necessária a formulação do Contrato.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.2.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.3.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.4.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.5.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.6.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

19.7.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

20. 8. ALTERAÇÕES

20.8.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

21. 9. FORO

21.9.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

22.1. O presente tópico não se aplica à contratação em comento, conforme justificativa contida no item 13.1 do presente Termo de Referência.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA COSTA ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 10:43:10.

HELENA CHAVES MUNIZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 10:43:23.

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25.25.000000495-8

2. Descrição da necessidade

2.1. O interesse público é um princípio basilar da atuação estatal, de modo que o Estado deve visar o bem-estar social, econômico e ambiental de toda a coletividade, independentemente de interesses individuais. Dessa forma, a máquina pública deve, incessantemente, objetivar, em seus atos, o interesse da população.

2.2. Concomitantemente, a Constituição Federal preconiza em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, englobando não apenas o acesso à assistência médica, como também que esta seja ofertada de maneira ética, profissional e competente, reduzindo a vulnerabilidade e os riscos à saúde. Ademais, em paralelo, a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, preleciona em seu artigo 15, alínea “h”, ser atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina promover, por todos os meios e ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina.

2.3. Nesse sentido, visando o interesse público, a garantia ao direito à saúde e a melhor execução técnica da atividade médica, o Conselho Federal de Medicina - CFM - em parceria com os Conselhos Regionais de Medicina, desenvolveu o Projeto de Educação Médica Continuada - EMC, com o fito de atualizar os conhecimentos dos médicos para que estes possam executar seus serviços com ética, profissionalismo e competência.

2.4. Assim, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE - visando a continuidade do projeto em questão, considerando a alta complexidade dos atendimentos de urgência e emergência e propondo a atualização de conhecimentos de novas práticas e procedimentos médicos, a fim de assegurar a melhor execução do serviço prestado para à população, almeja a oferta de treinamento teórico-prático nos cursos de Suporte Avançado em Cardiologia - ACLS, Suporte Avançado em Pediatria - PALS e Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco.

2.5. O Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS - capacita profissionais a reconhecer, tratar e coordenar intervenções em situações críticas. Além disso, incentiva o raciocínio e as estratégias para as tomadas de decisões de forma rápida e segura, como também melhora a qualidade do atendimento ofertado à população, colaborando para a preparação da classe médica a lidar com situações de emergência, como paradas cardiorrespiratórias, arritmias e derrames.

2.6. Da mesma forma, o Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS - ensina técnicas de ressuscitação cardiopulmonar de alta qualidade, aumentando as chances de sobrevivência em casos de parada cardíaca pediátrica. Nesta perspectiva, colabora com a melhora da qualidade da assistência médica, o trabalho em equipe e o fluxo dos serviços hospitalares, preparando os profissionais de saúde a tratar crianças e bebês em situações emergenciais.

2.7. Por fim, considerando que o transporte inadequado do recém-nascido pode comprometer a sua saúde e vir a ser fatal, o Curso de Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco ensina a estabilizar o bebê antes do transporte, capacita a identificação de intercorrências e promove a sua chegada à unidade de destino em condições seguras e estáveis, garantindo, assim, a segurança durante todo o percurso, seja ele intra-hospitalar ou inter-hospitalar.

2.8. A perfeita execução dos cursos contribui para a qualificação dos médicos do Estado de Sergipe, objetivando uma prestação de serviços com qualidade, melhorando, assim, o atendimento individual e proporcionando os meios de instrução para atender à demanda médica, bem como a execução do Projeto da Educação Médica Continuada da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Primeira Secretaria	Andreia Diniz Franco Maciel Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todo o equipamento necessário, bem como disponibilizar os profissionais capacitados para ministrar os cursos, objetos da presente contratação.

4.2. Os cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS e Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS devem ser ministrados por profissionais credenciados pela AHA (*American Heart Association*).

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a enviar à CONTRATANTE todo o material didático correspondente ao número de alunos pré-estabelecidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início do(s) curso(s).

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer, ao final dos cursos, 02 (dois) certificados:

a) O 1º certificado de participação do curso, que é dado a todos os alunos presentes;

b) O 2º certificado de término do curso com sucesso, fornecido aos alunos que obtiverem aprovação nas provas teóricas e práticas a serem aplicadas.

b.1) Com relação aos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS e Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS, o certificado de término do curso com sucesso deverá ser emitido pela AHA (*American Heart Association*).

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de desempenho dos participantes do curso correspondente à CONTRATANTE.

4.6. Qualquer despesa relacionada à transporte, hospedagem e alimentação para as equipes que ministrarão os cursos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de *coffee break* para cada curso, contendo as características mínimas informadas pelo setor requisitante da presente contratação e devidamente estabelecidas em tópico específico do Termo de Referência.

NATUREZA DO OBJETO

4.8. Os serviços, objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, consoante dispõe o artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de pregão eletrônico, nos termos do que dispõe o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Tratam-se de serviços continuados, consoante informado pelo setor requisitante, haja vista que objetiva a execução do Projeto da Educação Médica Continuada da entidade, com vistas à capacitação e melhoria contínua da prestação de serviços da classe médica para a sociedade em geral. Por conseguinte, a identificação de um serviço dado como continuado decorrerá de um olhar voltado para a demanda administrativa a ser atendida através da contratação almejada.

4.10. Considerando que o médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente, a educação continuada é indispensável para o exercício profissional, sendo imprescindível realizar estudos, pesquisas, assessoria, debates e eventos, visando o aperfeiçoamento da ética, do ensino e da prática médica, consoante disposto no Capítulo I, do Código de Ética Médica, que aborda sobre os princípios fundamentais.

4.11. Dessa forma, considerando o disposto na Lei nº 3.268/1957, em seu artigo 15, alínea “h”, o princípio do interesse público e a importância da atualização de conhecimentos teóricos e práticos dos profissionais de saúde, a fim de oferecerem os melhores tratamentos aos pacientes e evitarem riscos éticos e legais, o serviço em questão se enquadra como continuado, garantindo à população um diagnóstico mais eficiente e assertivo e reduzindo os riscos de vulnerabilidade à saúde da população.

REGIME DE EXECUÇÃO

4.12. Para o presente objeto, o regime de execução mais apropriado é a empreitada por preço global, prevista no artigo 6º, inciso, XXIX, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação da execução da obra ou do serviço se dá por preço certo e total.

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.13. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO E ITEM**.

SUBCONTRATAÇÃO

4.14. Considerando a natureza do objeto e o que preceitua o artigo 9º, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Governo Federal, não será admitida a subcontratação no presente caso, tendo em vista se tratar de objeto que possui todas as suas fases de execução em um ramo de negócio, sendo essencial para a entidade que os cursos sejam ministrados com excelência, de modo a promover a efetiva capacitação da classe médica no exercício da medicina, e a subcontratação, *in casu*, poderia prejudicar esse objetivo.

INEXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que os serviços, objetos da presente contratação, são amplamente prestados no mercado, e a exigência da garantia consiste em medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode resultar na elevação dos preços dos objetos a serem contratados.

VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

4.16. De acordo com o que preceitua o artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, da SEGES/ME, justifica-se a vedação, em função da característica do objeto, uma vez que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos e equipe de profissionais especializados para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

NÃO CABIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.17. Não cabe, no presente caso, a participação de cooperativas, tendo em vista que, conforme preceitua o artigo 10 e seguintes, da Instrução Normativa nº 05, do Governo Federal, a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.18. A exigência visa selecionar, ao final do processo, empresa cuja saúde financeira demonstre que a licitante está em condição financeira hábil para suportar o contrato, a ser celebrado com a Administração. Considerando o valor estimado para a presente contratação, não se vislumbra uma possível restrição à participação de interessados no certame, visto que a comprovação de patrimônio líquido não é elevada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das possíveis soluções existentes no mercado, destacam-se:

5.1.1. **Solução 01** - Possibilidade de os cursos serem ministrados por servidores pertencentes ao quadro efetivo do CREMESE.

5.1.2. **Solução 02** - Contratação, mediante processo licitatório, nos moldes dos dispositivos legais e jurídicos aplicáveis, de empresa especializada.

5.2. Analisando as possíveis soluções apresentadas, conclui-se:

5.2.1. **Solução 01** - O CREMESE não dispõe, em seu quadro de servidores, corpo técnico profissional habilitado para a realização do objeto em questão. Ademais, o CREMESE não detém chancela para a execução ou realização de nenhuma etapa dos cursos pela *American Heart Association (AHA)*. Por fim, a entidade não dispõe, em seu acervo, de materiais indispensáveis para as atividades práticas ofertadas pelos cursos, a exemplo de manequins, laringoscópios e cânulas de intubação.

5.2.2. **Solução 02** - Observou-se que para realização dos cursos em questão, no presente instrumento, os estabelecimentos de saúde, em especial os hospitais e entidades públicas, tais como os Conselhos Regionais de Medicina, efetuam a contratação de empresa especializada, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas, conforme pesquisa realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.3. Diante do exposto, conclui-se que a solução mais benéfica para a instituição, assegurando a execução do objeto em comento, será a realização de licitação própria, na modalidade Pregão, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para oferta de treinamento teórico-prático nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS, Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS e Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco, conforme condições, quantidades e exigências descritas no item 1 do Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando o quantitativo da última contratação, constante do Pregão Eletrônico nº 09/2022, a capacidade permitida para cada um dos cursos, e a descrição do objeto pelo setor requisitante, foram mensurados os seguintes quantitativos:

GRUPO I			
ITEM	CURSOS	QTD ANUAL DE TURMAS	UND DE MEDIDA
1	Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS (<i>Advanced Cardiovascular Life Support</i>)	02 (duas)	Turma com 8 (oito) alunos (cada)
2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS (<i>Pediatric Advanced Life Support</i>)	02 (duas)	Turma com 8 (oito) alunos (cada)

ITEM	CURSO	QTD ANUAL DE TURMAS	UND DE MEDIDA
3	Curso de Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco	01 (uma)	Turma com 16 (dezesesseis) alunos

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

8.1. O valor estimado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.2. Trata-se de valor preliminar aproximado, levando-se em consideração contratação anterior da entidade para objeto relativamente semelhante, constante do Pregão Eletrônico nº 09/2022. Desta forma, o valor da contratação será atualizado após a realização de pesquisa de preços, com os respectivos parâmetros e cálculos que lhe dão suporte, considerando os aspectos e peculiaridades do objeto em questão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para a presente contratação optou-se pelo parcelamento da solução, com o fito de atender a premissa disposta no artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a entidade, de modo a assegurar, também, o princípio da competitividade, preceituado no artigo 5º da referida lei, buscando estimular a participação do maior número de empresas interessadas no certame, com o objetivo de incentivar a apresentação das melhores propostas à Administração Pública.

9.2. A separação em grupo e item unitário permite a participação de diversas empresas, bem como permite que uma mesma empresa, se possuir capacidade técnica e operacional para atender todas as demandas, possa concorrer em todos os itens.

9.3. Neste processo de licitação optou-se que os cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS e Suporte Avançado de vida em Pediatria – PALS se concentrassem em Grupo (Grupo I), e o curso de Transporte do Recém-Nascido de Alto Risco permaneça como Item unitário. A providência adotada justifica-se pelo fato de que os cursos ministrados

no Grupo I, ora citado, devem ser cancelados pela *American Heart Association* (AHA). Ademais, refletirá em uma economia de escala, uniformidade dos serviços, otimização do processo de fiscalização e gestão de contratos e, por fim, maior atratividade para os interessados no certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Dentro do estudo técnico preliminar, cabe o levantamento das contratações anteriores que sejam correlatas e/ou interdependentes à presente contratação, conforme preceitua o artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar tanto uma possível interferência entre diferentes serviços, quanto para o levantamento de possíveis riscos. Nesse sentido, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação em comento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de empresa especializada para a oferta de cursos de treinamento teórico-prático, objeto da presente contratação, visa à execução do Projeto da Educação Médica Continuada, sendo providência fundamental para a entidade, de modo a potencializar a qualificação da classe médica do Estado de Sergipe, visando uma melhor prestação de serviços para a sociedade em geral.

11.2. O presente objeto da contratação constou no Planejamento Anual de Contratações do CREMESE do ano de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Contribuir para a qualificação dos médicos do Estado de Sergipe, objetivando uma prestação de serviços com qualidade, melhorando, assim, o atendimento individual e proporcionando os meios de instrução para atender à demanda médica, bem como executar o Projeto da Educação Médica Continuada da entidade.

12.2. A participação nos cursos permitirá uma transição do conteúdo teórico para a prática médica de forma fluida e segura para os jovens médicos que estarão mais preparados para o exercício da sua profissão e uma oportunidade de atualização para os que já estão inseridos no mercado de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra, para a presente contratação, necessidades de tomada de providências, por parte da Administração, de adequações ou alterações, para a solução a ser contratada e o serviço a ser prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Governo Federal, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

14.2. Nesse sentido, considera-se relevante a adoção de práticas administrativas e operacionais que reduzam quaisquer impactos ambientais possivelmente correlacionados às atividades prestadas, trabalhando sempre de forma a minimizar ou mitigar os efeitos de possíveis danos ao meio ambiente, se valendo de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezem pela sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os serviços, objetos da presente contratação, são amplamente prestados no mercado e o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como os documentos que serão anexados ao processo, trazem as informações necessárias para obter a classificação de empresa(s) que preste(m) o serviço com a qualidade desejada e com preços compatíveis aos praticados no mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA COSTA ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/05/2025 às 13:40:19.

HELENA CHAVES MUNIZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/05/2025 às 10:24:07.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa de Contato:

e-mail: Telefone Fixo: () Celular: ()

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE.

A empresa (NOME DA EMPRESA), tendo examinado minuciosamente o Edital do Pregão Eletrônico e anexos, apresenta a sua proposta de preços conforme segue abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD ANUAL DE TURMAS	QTD TOTAL DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)	Turma com 8 (oito) alunos cada	02 (duas)	16 (dezesesseis)		
	2	Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria - PALS (Pediatric Advanced Life Support)	Turma com 8 (oito) alunos cada	02 (duas)	16 (dezesesseis)		
TOTAL DO GRUPO I							

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD ANUAL DE TURMAS	QTD TOTAL DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
2	3	Curso de Transporte do Recém Nascido de Alto Risco	Turma com 16 alunos	01 (uma)	16 (dezesesseis)		

Outrossim, declaramos que:

1. Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade os serviços.
2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
3. Declaramos que esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.
4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante

CNPJ:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 1- O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da presente contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.
- 2- A Fiscalização do Contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto, indicado pela contratada.
- 3- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Fiscalização e/ou Gestão do contrato notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos, sem prejuízo da glosa a ser aplicada pela falha registrada.
- 4- As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 5- A contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>
Finalidade	Garantir a execução dos serviços, conforme estabelecido no contrato.
Meta a cumprir	Cumprimento das obrigações contratuais.
Instrumento de Medição	Relatório de controle dos serviços executados ou instrumento equivalente.
Forma de Acompanhamento	A Fiscalização do contrato acompanhará a execução dos serviços, conforme perspectiva da entidade contratante, podendo realizar fiscalização esporádica a qualquer momento para conferir a eficácia dos serviços, bem como o atendimento aos prazos para a realização destes e posterior lançamento do resultado no relatório de acompanhamento da execução dos serviços.
Periodicidade	Sob demanda da quantidade programada.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a

	contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal, conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura. No caso de a contratada somar 7 (sete) pontos, considerar-se-á inexecução parcial.
Observação	Qualquer penalidade deverá ser precedida de manifestação da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Tabela 1 – Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Não comprovação de credenciamento válido dos instrutores pela <i>American Heart Association</i> (AHA) para os cursos ACLS e PALS.	A Fiscalização e/ou Gestão do contrato formalizará o chamado por meio de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa ou por outros meios formais correlatos.	4,0
Inobservância do cumprimento integral da carga horária estabelecida para cada curso.	A Fiscalização e/ou Gestão do contrato formalizará o chamado por meio de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa ou por outros meios formais correlatos.	3,0
Não fornecimento do material didático referente aos cursos, no prazo contido no Termo de Referência da presente contratação.	A Fiscalização e/ou Gestão do contrato formalizará o chamado por meio de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa ou por outros meios formais	3,0

	correlatos.	
Não entrega dos certificados exigidos ao final de cada curso, de participação a todos os alunos presentes e aos alunos que obtiverem aprovação nos cursos, no prazo estabelecido pela Fiscalização e/ou Gestão do contrato.	A Fiscalização e/ou Gestão do contrato formalizará o chamado por meio de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa ou por outros meios formais correlatos.	2,0
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo determinado pela Fiscalização e/ou Gestão do contrato.	A Fiscalização e/ou Gestão do contrato formalizará o chamado por meio de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa ou por outros meios formais correlatos.	1,0
Falta de cordialidade no trato com os alunos, servidores e colaboradores da instituição.	A Fiscalização e/ou Gestão do contrato formalizará o chamado por meio de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa ou por outros meios formais correlatos.	1,0

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado, de acordo com a ordem de serviço.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado, de acordo com a ordem de serviço.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 3% (três por cento) do valor faturado, de acordo com a ordem de serviço.

5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado, de acordo com a ordem de serviço.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado, de acordo com a ordem de serviço.
07 (sete) pontos	Glosa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado, de acordo com a ordem de serviço.
Acima de 07 (sete) pontos	Glosa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado, de acordo com a ordem de serviço, acrescido de 1% (um por cento) para cada ponto extra.